



Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS,
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2016

- - Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Arruda dos Vinhos, no Edifício dos Paços do Município, teve lugar uma reunião ordinária do executivo, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara André Filipe dos Santos Matos Rijo, que declarou aberta a reunião eram quinze horas, com a presença dos seguintes vereadores: -----

- - Rute Miriam Soares dos Santos -----
- - Maria Olga Soares Campos Vidinha Porto -----
- - Mário Augusto Anágua Carvalho -----
- - Mário Henrique Ferreira Carvalho -----
- - António Alberto Val-Flores Gama Baptista -----
- - Secretariou a reunião a Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, Anabela Alves Marques Anágua, coadjuvada pela Assistente Técnica Isabel Maria Agostinho Anágua da Silva. -----

AUSENTE: -----

- - O Senhor Vereador Lélío Raimundo Lourenço, esteve ausente, por razões de saúde, exames médicos. -----

PONTO N.º 0 - TRATAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A
AUTARQUIA -----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VICE-PRESIDENTE: -----

- - A Senhora Vice-Presidente informou que, dia 5 de outubro, pelas 15,30 horas, no Pavilhão Multiusos, haverá uma festa convívio sénior e o lançamento de mais um ano letivo da Universidade das Gerações, seguido de um lanche ajantarado para os participantes, convidando os Senhores Vereadores a estarem presentes no referido evento. -----

-----**Ordem do Dia**-----

PONTO N.º 1 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2016 ----

- - Foi, em devido tempo enviado a cada vereador, em formato digital, ata da reunião ordinária de 19 de setembro, pelo que, tendo sido dispensada a sua leitura, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

PONTO N.º 2 – AJUSTE DIRETO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE,
AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE
DA CENTRAL DE COMPRAS DO OESTE -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 28 de setembro de 2016 -----
 - - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

- - « Atendendo que a Diretiva n.º 2003/54/CE veio definir que todos os clientes de energia elétrica podem escolher livremente o fornecedor desse serviço, e que o fornecimento de energia elétrica consubstancia um serviço de caráter essencial, importa proceder a abertura de procedimento para fornecimento de eletricidade, no caso em apreço, ao abrigo do acordo quadro de fornecimento de eletricidade da central de compras do Oeste, pelo período máximo de 24 meses. -----

Conforme o n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa que, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, face ao montante de despesa inerente ao contrato, é competência da Câmara Municipal. -----

Deste modo, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a presente proposta, que visa o seguinte: -----

1 – Escolha do procedimento prévio -----

O valor estimado da despesa anual é de € 365.500,87 (trezentos sessenta e cinco mil quinhentos euros oitenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Com a possibilidade de prorrogação automática do contrato por igual período, o valor global da despesa a considerar é de €731.001,74 (setecentos trinta e um mil e um euros setenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

De acordo com a alínea h) do artigo 27.º do CCP, conjugado com o artigo 258.º, propõe-se a realização do procedimento de ajuste direto, ao abrigo do acordo quadro celebrado pela Central de Compras do Oeste. -----

A despesa estimada, por não onerar os documentos previsionais do corrente exercício, será prevista nos documentos previsionais a aprovar para os próximos anos, sendo, no início do ano, objeto de cabimentação e compromisso. -----

Conforme disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico necessita da prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

Por outro lado, de acordo com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, designada por LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em



Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

atraso, concretamente o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, prevê igualmente a sujeição à autorização prévia da Assembleia Municipal no que diz respeito à assunção de compromissos plurianuais. -----

Deste modo, foi solicitada autorização para a assunção de compromissos plurianuais à Assembleia Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se a realização do procedimento de ajuste direto. -----

2 – Entidades a convidar -----

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 259.º do citado diploma legal e conjugado com o artigo 21.º do caderno de encargos do fornecimento de eletricidade, ao abrigo do acordo quadro de fornecimento de eletricidade da central de compras do Oeste, devem ser convidadas as seguintes entidades: -----

EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A.; -----

GALP Power, S.A.; -----

HEN – Serviços Energéticos, Lda. -----

3 - Acompanhamento do procedimento -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, por deliberação da Câmara Municipal, entidade competente para autorizar despesa, datada de 01 de novembro de 2013, foi designado o júri abaixo indicado para proceder à análise das propostas: -----

Presidente: Rute Miriam Soares dos Santos, Vice Presidente; -----

Efetivo: Bruno Vasco Dias Anágua, Chefe da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

Efetivo: Maria de Fátima Marques, Assistente Técnica; -----

Suplente: Natália Lopes Fernandes, Técnica Superior; -----

Suplente: Vereador Mário Augusto Anágua Carvalho -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se a delegação de competências no júri para prestar esclarecimentos. -----

4 - Audiência prévia (Código do Procedimento Administrativo) -----

Após a elaboração do relatório preliminar, o júri enviará o mesmo a todos os concorrentes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, para que os mesmos se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se esta vier a ser dispensada ao abrigo do artigo 103.º do CPA. -----

5 – Documentos para aprovação -----

Para efeitos de aprovação, acompanham a presente proposta os seguintes documentos: a minuta do convite e o caderno de encargos com os respetivos anexos, que fazem parte

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

integrante do presente procedimento e serão remetidos às entidades a convidar para efeito de apresentação de proposta, nos termos dos artigos 115.º e 42.º do CCP. » -----

PONTO N.º 3 – 17.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 17.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP), PARA O ANO DE 2016 -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 28 de setembro de 2016 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

Torna-se necessário reforçar e adequar os documentos previsionais para 2016 de dotações que permitam cabimentar despesas nas classificações 02/02.01.04 – “Aquisição de bens de limpeza e higiene”, 02/02.02.08 – “Locação de outros bens”, e 02/02.02.09 – “Comunicações”, no montante de €5.000,00, €1.000,00, e €2.000,00, respetivamente; -----

Importa reforçar a dotação do projeto GOP 24.004.2015/7 – “Ações de requalificação urbana”, no montante de €52.000,00; -----

Carece de reforço, no montante de €18.000,00, a dotação do projeto GOP 24.005.2014/5012 – “Aquisição de serviços recolha e tratamento de efluentes/saneamento”;-----

Carece ainda de reforço a dotação dos projetos GOP 24.008.2014/11 – “Reforço do abastecimento de água ao Concelho”, e 25.004.2014/14 – “Manutenção e reparação de instalações desportivas”, no montante de €5.000,00 e €3.000,00, respetivamente; -----

Importa reforçar em €5.000,00 a dotação do projeto GOP 33.001.2014/16 – ação 2 – “Beneficiação e conservação de Vias Municipais – Obras por administração direta”, em €1.500,00 o projeto GOP 43.001.2014/5050 – ação 2 – “Contratos de seguro – outros”, em €3.000,00 o projeto GOP 43.002.2014/19 – ação 1 – “Aquisição de equipamento básico”, e em €3.000,00 o projeto GOP 43.002.2014/19 – ação 4 – “Aquisição de software informático”; -----

No âmbito da conservação e reparação de maquinaria e equipamento de transporte, é necessário reforçar os projetos GOP para “Aquisição de peças” e “Aquisição de serviços”, na quantia de €5.000,00 e €10.000,00, respetivamente;-----

Por fim, importa ainda dotar o projeto GOP 34.001.2016/19 – “Aquisição de azenha em Alcobela de Cima” com €5.400,00, correspondente ao valor negociado entre o Município e os proprietários;-----

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar as alterações às opções do plano e orçamento.

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a 17.^a alteração ao orçamento e a 17.^a alteração às GOP para 2016, as quais totalizam €60.990,00 e -€8.000,00, respetivamente. -----
A presente alteração implica uma transferência de despesa de capital para corrente, na ordem de €44.540,00.»-----

PONTO N.º 4 – PROJETO ESPERANÇA – JOÃO PAULO LOURENÇO CARVAS – CRIANÇA: LEONOR NEGURA CARVAS-----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 22 de setembro de 2016 -----
- - Foi deliberado por, unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice-Presidente, que a seguir se transcreve: -----

- - « O Município de Arruda dos Vinhos, no desenvolvimento da sua política social local procura reforçar as medidas de apoio à infância e às famílias com a atribuição de apoios económicos, no âmbito do “Projeto Esperança”. -----

Neste âmbito, e atendendo à conjuntura social e económica, o Município implementou uma medida de apoio social a agregados familiares com crianças, desde do seu nascimento até à idade de 36 meses, por forma a garantir o acesso aos produtos/serviços básicos, considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança e tendo como princípio a defesa do superior interesse dos menores.-----

Tendo em consideração o Regulamento “Projeto Esperança” proponho informar o interessado que a tendência é para indeferir o referido processo, uma vez que não cumpre com o estipulado no nº1, artigo 2º do referido regulamento, em que podem aceder à atribuição de apoios económicos, agregados familiares cujos elementos sejam residentes e recenseados no Município de Arruda dos Vinhos, dispondo o mesmo, de 10 dias nos termos do artigo 122 do CPA, para se pronunciar.» -----

PONTO N.º 5 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ENSINO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2016/2017 - ALIMENTAÇÃO-----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 28 de setembro de 2016. relativa a auxílio económico aos agregados familiares, constantes na lista, no valor de 11.691,68 € ----
- - Foi deliberado por, unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice-Presidente, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que é competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.” nos termos da alínea hh) do n.º. 1 do artigo 33º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, conjugado com o Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro, do gabinete do secretário de estado do ensino e da administração escolar. -----

Tendo ainda em consideração o estipulado no regulamento da ação social escolar. -----
Foi presente a informação n.º 18/2016 do setor da educação relativamente às 49 candidaturas que entraram até ao dia 23 de setembro último. -----

Face ao exposto, proponho:-----

Que esta Câmara Municipal auxilie economicamente os respetivos agregados familiares dos menores constantes da informação anexa, através da correspondente comparticipação. -----

Estima-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 11.691,68 € (onze mil seiscentos e noventa e um euros e sessenta e oito centimos).» -----

PONTO N.º 6 –AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2016/2017 – MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTAÇÃO -----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 28 de setembro de 2016, relativa a auxílio económico para aos agregados familiares, constantes na lista, no valor de 39.448,78 €(trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta e oito centimos)-----

- - Foi deliberado por, unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice-Presidente, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que é competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.” nos termos da alínea hh) do n.º. 1 do artigo 33º., da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.-----

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, conjugado com o Despacho n.º 11861/2013, de 12 de Setembro, do gabinete do secretário de estado do ensino e da administração escolar. -----

Tendo ainda em consideração o estipulado no regulamento da ação social escolar. -----
Foi presente a informação n.º 19/2016 do setor da educação relativamente às 176 candidaturas que entraram até ao dia 23 do corrente mês. -----

Face ao exposto, proponho:-----

Que esta Câmara Municipal auxilie economicamente os respetivos agregados familiares dos menores constantes da informação anexa, através da correspondente comparticipação. -----

Estima-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 39.448,78 €. (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta e oito cêntimos).» -----

PONTO N.º 7 – DETERMINAÇÃO DO CUSTO DO PROLONGAMENTO DE HORÁRIO – ANO LETIVO 2016/2017 -----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 28 de setembro de 2016, relativa ao valor máximo e o valor mínimo da comparticipação familiar mensal. -----

- - Foi deliberado por, unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice-Presidente, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que é competência da Câmara Municipal no âmbito das suas atribuições em matéria de educação conferidas pela alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo às necessidades dos pais e encarregados de educação de prolongar a permanência dos seus filhos nos jardins de infância para além das 40 horas semanais, torna-se necessário alargar o horário dos respetivos estabelecimentos de ensino de segunda a sexta-feira das 16.00H às 18.30H. -----

Assim, de acordo com a autorização dos serviços regionais competentes, iniciou este Município no passado dia 16 de setembro, o serviço de prolongamento de horário do ano letivo 2016/2017, nos Centros Escolares de Arruda dos Vinhos, Casal do Telheiro e Arranhó, estando nesta data inscritas 134 crianças e, consequentemente, definidas 7 salas de prolongamento. -----

Tendo, ainda, em consideração o estipulado no Despacho n.º 300/97, de 4 de setembro e o regulamento dos serviços de apoio à família, proponho que esta Câmara Municipal aprove o valor máximo e o mínimo da comparticipação familiar mensal, de acordo com a informação n.º 20/2016 – setor da educação, em anexo.» -----

PONTO N.º 8 – PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS NO VALOR TOTAL DE € 134,42 REFERENTE À EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO ITINERANTE E OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO, EM NOME DE DANNY CAMPO LUFTMAN, DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 – RATIFICAÇÃO -----

- - Presente informação interna n.º 130/2016 – Secção de Licenciamentos Diversos e Metrologia e despacho de deferimento do Senhor Presidente da Câmara. -----

- - Presente, para ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 16 de setembro de 2016, apostado na informação interna n.º 130/2016 da Secção de Licenciamentos

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

Diversos, que mantém a intenção de conceder a redução ao requerente Danny Campo Luftman do pagamento das taxas no valor total de € 134,42 (cento e trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), cujo teor se transcreve:-----

“Atendendo a que, compete à Câmara Municipal deliberar sobre os pedidos de isenção ou redução, nos termos do artigo 13.º do Regulamento de Taxas e à urgência de emitir despacho, face à data pretendida para a licença. Na impossibilidade de convocar reunião de câmara extraordinária, concedo, a redução das taxas devidas pela licença, no valor total de € 134,42 (cento e trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), ao abrigo do n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas, atendendo à oferta dos bilhetes para os idosos do concelho. Este ato, deverá ser ratificado na próxima reunião de câmara, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.”

Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º e com o art.º 69.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento. O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto, ficando a Senhora Vice-Presidente Rute Miriam Santos a presidir.-----

- - Foi deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 16 de setembro de 2016. -----

PONTO N.º 9 – PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS NO VALOR TOTAL DE € 134,42 REFERENTE À RENOVACÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO ITINERANTE E OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO, EM NOME DE DANNY CAMPO LUFTMAN, DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DATADO DE 26 DE SETEMBRO DE 2016 – RATIFICAÇÃO -----

- - Presente informação interna n.º 131/2016 – Secção de Licenciamentos Diversos e Metrologia e despacho de deferimento do Senhor Presidente da Câmara.-----

- - Presente, para ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 26 de setembro de 2016, aposto na informação interna n.º 131/2016 da Secção de Licenciamentos Diversos, que mantém a intenção de conceder a redução ao requerente Danny Campo Luftman do pagamento das taxas no valor total de € 134,42 (cento e trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), cujo teor se transcreve:-----

“Atendendo a que, compete à Câmara Municipal deliberar sobre os pedidos de isenção ou redução, nos termos do artigo 13.º do Regulamento de Taxas e à urgência de emitir despacho, face à data pretendida para a renovação da licença. Na impossibilidade de convocar reunião de câmara extraordinária, concedo, a redução das taxas devidas pela licença, no valor total de € 134,42 (cento e trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), ao abrigo do n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas, atendendo à oferta dos bilhetes para os idosos do concelho. Este ato, deverá ser ratificado na próxima reunião de câmara, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º e com o art.º 69.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento. O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto, ficando a Senhora Vice-Presidente Rute Miriam Santos a presidir.-----

- - Foi deliberado por, unanimidade, aprovar o despacho de deferimento proferido pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

PONTO N.º 10 – EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO PARA A LOJA DO CIDADÃO DE ARRUDA DOS VINHOS – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – PROCEDIMENTO N.º 3/2016 - DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DATADO DE 21 DE SETEMBRO DE 2016– RATIFICAÇÃO-----

- - Presente informação interna n.º 702/2016 – Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida e despacho de deferimento do Senhor Presidente da Câmara, datado de 21 de setembro de 2016.-----

- - « Considerando que:-----

- Foi presente pela entidade adjudicatária da Empreitada de Adaptação de Espaço Para a Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos, Secal, Engenharia e Construções, S.A., um pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da obra por 32 dias; -----

- A aprovação desta prorrogação é da competência da Câmara Municipal; -----

- É urgente proceder à aprovação da prorrogação para que estejam legalmente atribuídas e definidas as responsabilidades de cada entidade;-----

- Face à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, devido à dificuldade em estar presente a maioria dos elementos;-----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

Decido: -----

Aprovar a prorrogação do prazo de execução da obra em mais 32 dias, passando a data de conclusão da mesma para 15 de outubro de 2016, devendo este ato ser presente na próxima Reunião de Câmara para ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.»-----

Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º e com o art.º 69.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento. O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto, ficando a Senhora Vice-Presidente Rute Miriam Santos a presidir.-----

- - Foi deliberado por, unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente, em 21 de setembro de 2016 .-----

PONTO N.º 11 – PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 28 de setembro de 2016. -----

- - Foi deliberado por, unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

- - « O sempre importante e insubstituível papel desempenhado pelos Bombeiros e pelos Serviços de Proteção Civil, no auxílio e socorro às populações em caso de incêndio, de acidentes, catástrofes ou calamidades, tem permitido o granjear, merecidamente, de um reconhecimento público pela sociedade, hoje mais informada sobre as duríssimas condições de trabalho com que estes homens e mulheres se deparam diariamente no terreno, velando pelo bem-estar das populações que servem com dedicação, empenhamento e elevado espírito de sacrifício pessoal e familiar. -----

É, por isso, de elementar justiça que homens e mulheres que se dedicam a esta causa com elevado sentido de responsabilidade, abnegação, altruísmo e solidariedade, sejam lembrados, acarinhados e compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros. -----

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos Bombeiros e que a adesão a esta tão nobre causa revela coragem, disponibilidade em serviço ao próximo sem esperar o que quer que seja em troca, merece ser reconhecida, e enaltecida. Como todas e todos sabemos, esta atividade representa riscos e, por isso, é um imperativo de justiça, reconhecer e incentivar

os Bombeiros, bem como as suas famílias, de modo a que a causa “vida por vida”, possa continuar e obter o reconhecimento político que merece. -----

Torna-se por isso fundamental o estabelecimento, por via regulamentar, da concessão a atribuir, dos direitos e regalias, bem como as obrigações e regras a serem observadas pelos Bombeiros no exercício das funções que lhe foram confiadas, para a sua atribuição. -----

Atualmente no concelho de Arruda dos Vinhos existe apenas uma corporação de Bombeiros (a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos), que ao longo de mais de um século de existência, e de inúmeras gerações que por lá passaram, seja nos órgãos sociais, seja no respetivo corpo ativo, tem prestado um serviço de excelência e de proximidade às populações do município de Arruda dos Vinhos, que merece todo o reconhecimento público e político. -----

- - «Quanto às restantes reduções e/ou isenções concedidas no âmbito do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos, não se consegue prever o seu impacto na receita global uma vez que não há registos relativos à utilização destes serviços nem uma previsão da sua utilização por aqueles que venham a estar em condições de usufruir dos benefícios a conceder.»-----

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do presente projeto de regulamento, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento. -----

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido no n.º 1 e na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda, dos n.º s 2, 3 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da projeto de Regulamento que se segue, que, a ser aprovada, deverá ser remetida para posterior deliberação da Assembleia Municipal, tendo sido ouvida a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos.» -----

PONTO N.º 12 – PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO SÉNIOR DE ARRUDA DOS VINHOS -----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 28 de setembro de 2016 -----

- - Foi deliberado por, unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice-Presidente, que a seguir se transcreve: -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

- - « O Município de Arruda dos Vinhos tem como estratégia de atuação prioritária apoiar a população sénior, através da criação de condições e contextos sócio-económicos que visem a melhoria da sua qualidade de vida. É essencial, numa sociedade em que a longevidade é apoiada por novos desafios, a promoção, nesta faixa etária, do exercício de direitos e de cidadania. -----

Desta forma, o Município de Arruda dos Vinhos pretende instituir um cartão sénior a partir da celebração de parcerias locais, e assim, estimular a participação ativa da população sénior nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, bem como, promover dinâmicas de interação com o comércio local. -----

O Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos será um documento emitido pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, visando proporcionar apoio em diversas áreas à população sénior do concelho de Arruda dos Vinhos, que será concretizado através de benefícios/descontos em atividades desenvolvidas pela câmara municipal e/ou em produtos e serviços comercializados por entidades e empresas do concelho. -----

Quanto às reduções e/ou isenções introduzidas no âmbito do Regulamento Cartão Sénior, apenas se consegue prever o impacto dessas reduções no que respeita à realização de natação livre por ser a única taxa em que existe histórico de receita cobrada face ao universo a que a redução se aplica, representando cerca de 1035,00 €, conforme quadro abaixo: -----

Idades	N.º Utentes	N.º Semanas	N.º utilização por semana	Número total de utilizações	Custo de 10 Senhas	Receita Total	Receita c/ redução
>65 anos	4	50	2	400	18,00€	720,00€	360,00€
[50;64] anos	6	50	2	600	22,50€	1350,00€	675,00€
Total	10			1000		2070,00€	1035,00€

Quanto às restantes reduções e/ou isenções, não se consegue prever o seu impacto na receita global uma vez que não há registos relativos à utilização destes serviços nem uma previsão da sua utilização por aqueles que venham a estar em condições de usufruir dos benefícios a conceder. -----

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do projeto de regulamento, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento. -----

Nestes termos e tendo por base os pressupostos atrás referidos, proponho a aprovação do Projeto de Regulamento do Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos, no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas k) e v) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro. Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, a mesma será submetida a consulta pública para recolha de eventuais sugestões e opiniões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação, e será posteriormente remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos da alínea g) do nº1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.» -----

PONTO N.º 13 – 7.ª ALTERAÇÃO/ADITAMENTO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E CORREÇÃO À TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS -----

- Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 28 de setembro de 2016 -----
 - Foi deliberado por, unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

- « A presente proposta surge pela necessidade de integrar no Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos reduções e/ou isenções de taxas no âmbito do projeto do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos e do projeto do Regulamento Cartão Sénior, bem como de proceder a pequenas inclusões / alterações / correções em resultado de erros ou omissões detetadas na aplicação do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais.-----

De acordo com a supra citada Lei n.º 53-E/2006, (n.º 2 do Artigo 8.º), o regulamento que crie taxas municipais, e bem assim as alterações que venham a ser efetuadas, contém obrigatoriamente, entre outras coisas:-----

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; -----
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; -----
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;-----
- As isenções e sua fundamentação -----

Foi publicitado o Aviso n.º 35-B/2016, de 14 de setembro, tornando público, para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi iniciado o procedimento de alteração ao

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais, sendo que para o efeito não foram constituídos interessados nem apresentados contributos. ----

Deste modo propõem-se as seguintes revogações, alterações e aditamentos ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, acompanhados da respetiva fundamentação: -----

I. Revogação dos n.ºs 7 a 9 do Artigo 9.º (Isenções e reduções de natureza subjetiva) e renumeração:-----

-----**(Redação atual)**-----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Isenções e reduções de natureza subjetiva** -----

1. Estão isentos de pagamento das taxas constantes da Tabela de Taxas as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção. -----

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, poderão ainda beneficiar de isenção ou de uma redução de 50% do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos: -----

a) As Juntas de Freguesia do Município de Arruda dos Vinhos, quando as suas pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em atividades exclusivamente por si organizadas;--

b) As pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, educativas, recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatutárias e à prossecução de atividades de interesse público municipal, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento; ¹ -----

¹ Fundamentação: A presente isenção ou redução baseia-se em razões de interesse público, visando facilitar a realização de iniciativas e eventos direta e imediatamente integrados no âmbito das competências ou dos fins estatutários das seguintes entidades:

a) Freguesias – autarquias que o Município entende dever apoiar na prossecução da competência consagrada na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

b) Pessoas coletivas de utilidade pública ou de utilidade pública administrativa - instituições que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (artigo 63º, nº 5 da Constituição da República Portuguesa – CRP-);

Instituições particulares de solidariedade social, a redução justifica-se pelo reconhecimento que merecem as finalidades prosseguidas por estas entidades, no âmbito da solidariedade b); 69º, 70º, nº 1 alínea e), 71º e 72º da CRP);

c) As pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

3. Todos os utilizadores da Piscina Municipal:

a) Com idade superior a 65 anos ou com grau de incapacidade superior a 60%, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, usufruem de uma redução de 15 % nas taxas previstas para a Piscina Municipal.² -----

b) Que inscrevam um novo utente, usufruem de uma redução de 50% na sua mensalidade e na mensalidade do novo utente, durante o período de um ano a contar da data de inscrição, ou até que o novo utente desista, se esse período for inferior a um ano³; -----

c) As reduções previstas nas alíneas anteriores não são acumuláveis.-----

4. Os utilizadores que frequentem mais do que uma modalidade na Piscina Municipal e / ou no campo de ténis, usufruem de uma redução de 20% sobre o valor total a pagar.⁴ -----

5. As empresas incubadas usufruem de um crédito de 4 horas mensais, não acumulável, das quais 2 horas para utilização do auditório municipal e 2 horas para utilização da sala de formação.⁵ -----

6. As empresas incubadas e as que utilizem o cowork usufruem de uma redução de 50% do valor das taxas devidas pela utilização do auditório municipal e da sala de formação.⁵ -----

7. A Câmara Municipal pode ainda conceder uma redução de 50% do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos de natureza cultural, assim como de pistas de automóveis, carrosséis e

c) Cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas: a presente redução pretende apoiar e dinamizar as ações prosseguidas por estas entidades que se relacionem diretamente com o seu âmbito de atuação.

² Fundamentação: Esta redução fundamenta-se no incentivo ao envelhecimento ativo, e na promoção da melhoria da qualidade de vida de pessoas com grau de incapacidade superior a 60%, através da prática das atividades disponíveis na piscina.

³ Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na criação de incentivos à captação de novos utentes para a piscina municipal, designadamente através da concessão de redução de taxas a praticantes que tragam e fidelizem novos praticantes.

⁴ Fundamentação: Esta redução fundamenta-se no incentivo à prática das atividades disponíveis na piscina e no campo de ténis.

⁵ Fundamentação: Esta isenção ou redução fundamenta-se no apoio ao empreendedorismo e a iniciativas e investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho.

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

outros divertimentos públicos, e se destinem ao universo estudantil e/ou à população sénior/idososa do concelho.⁶ -----

8. Quando a natureza do serviço e os meios tecnológicos instalados permitirem a prestação online de serviços municipais, as taxas constantes da Tabela de Taxas Municipais serão reduzidas em 5% face ao valor base cobrado no atendimento presencial. -----

9. Excecionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Regulamento, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, do objeto da isenção ou redução. -----

10. Os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos portadores do Cartão Jovem Municipal usufruem de um desconto de 25% e os portadores do Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card) usufruem de um desconto de 10 % das taxas de utilização de equipamentos, designadamente, do Campo de Futebol Municipal, do Campo de Ténis Municipal, do Campo de Padel Ténis, da Piscina Municipal, da Escola Fixa de Trânsito, dos eventos ou atividades socioculturais, recreativas e desportivas assim como das taxas pela ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal durante os eventos promovidos pelo Município de Arruda dos Vinhos.⁷ -----

11. Os dirigentes associativos a quem tenha sido atribuído o Estatuto do Dirigente Associativo nos termos do Regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos usufruem de⁸: -----

⁶ Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na promoção de atividades culturais, eventos e divertimentos públicos à disposição da população estudantil e/ou sénior/idososa, independentemente da natureza jurídica da entidade que os promovam, promovendo uma saudável convivência dos mais novos com os mais velhos, e procurando atrair os promotores deste tipo de eventos para um concelho de reduzida dimensão.

⁷ Fundamentação: Esta redução fundamenta-se no incentivo à participação nos eventos promovidos pelo Município de Arruda dos Vinhos, bem como à utilização das infraestruturas desportivas municipais pelos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, por um lado como forma de combater o sedentarismo jovem e por outro lado de potenciar as infraestruturas existentes, disponibilizando um conjunto de descontos aos portadores do Cartão Jovem Municipal, assim como aos portadores do Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card), nos termos protocolados com a Movijovem.

⁸ Fundamentação: Esta redução fundamenta-se com o facto de a institucionalização da figura e estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos constituir um passo significativo no que diz respeito ao reconhecimento e mérito públicos a todos aqueles e aquelas que dedicam boa parte do seu tempo livre ao serviço dos seus concidadãos, assumindo lugares de responsabilidade em instituições, associações e coletividades locais, sem qualquer remuneração e muitas vezes com sacrifício pessoal e do respetivo património.



Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

a) Redução de 50% do custo de taxas pela utilização da Piscina Municipal, Campo de Ténis, Campo de Padel, e Universidade das Gerações;-----

b) Redução de 50% do custo de taxas pela utilização, pelos descendentes diretos até aos 11 anos de idade, da Piscina Municipal, Campo de Ténis e Campo de Padel.-----

(Proposta de nova redação) -----

-----Artigo 9.º-----

----- Isenções e reduções de natureza subjetiva -----

1. (...).-----

2. (...):-----

a) (...);-----

b) (...);-----

c) (...).-----

3. (...):-----

a) (...);-----

b) (...);-----

c) (...).-----

4. (...).-----

5. (...).-----

6. (...).-----

7. (Anterior n.º 10) Os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos portadores do Cartão Jovem Municipal usufruem de um desconto de 25% e os portadores do Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card) usufruem de um desconto de 10 % das taxas de utilização de equipamentos, designadamente, do Campo de Futebol Municipal, do Campo de Ténis Municipal, do Campo de Padel Ténis, da Piscina Municipal, da Escola Fixa de Trânsito, dos eventos ou atividades socioculturais, recreativas e desportivas assim como das taxas pela ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal durante os eventos promovidos pelo Município de Arruda dos Vinhos. -----

8. (Anterior n.º 11) Os dirigentes associativos a quem tenha sido atribuído o Estatuto do Dirigente Associativo nos termos do Regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos usufruem de: -----

a) Redução de 50% do custo de taxas pela utilização da Piscina Municipal, Campo de Ténis, Campo de Padel, e Universidade das Gerações;-----

b) Redução de 50% do custo de taxas pela utilização, pelos descendentes diretos até aos 11 anos de idade, da Piscina Municipal, Campo de Ténis e Campo de Padel.-----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

9. Os Bombeiros das corporações existentes no Concelho de Arruda dos Vinhos que se enquadrem no âmbito do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Arruda dos Vinhos, usufruem⁹: -----

a) De uma redução de 25 % nas taxas devidas pela utilização da Escola Fixa de Trânsito, do Campo de Ténis, do Campo de Padel Ténis, do Campo de Futebol e da Piscina Municipal;-----

b) De isenção do pagamento de taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, com declaração de compromisso de permanência na mesma pelo período mínimo de 5 anos;-----

c) De uma redução de 50% do custo de taxas pela utilização, pelos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, até aos 11 anos de idade, da Piscina Municipal, Campo de Ténis e Campo de Padel.-----

10. Os portadores do Cartão Sénior atribuído no âmbito do Regulamento Cartão Sénior, usufruem de uma redução de 50% nas taxas devidas pela realização, na Piscina Municipal, de Natação Livre e pela utilização do Campo de Ténis e do Campo de Padel Ténis, não sendo esta redução acumulável com outras reduções existentes^{2 (1.ª parte)}.-----

----- **Quantificação do valor das reduções e/ou isenções propostos** -----

Quanto às reduções e/ou isenções introduzidas no âmbito dos regulamentos supra referidos (Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Arruda dos Vinhos e Regulamento Cartão Sénior), apenas se consegue prever o impacto dessas reduções no que respeita à realização de natação livre por ser a única taxa em que existe histórico de receita cobrada face ao universo a que a redução se aplica, representando cerca de 1035,00 €, conforme quadro abaixo:-----

⁹ Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na necessidade de reconhecer e enaltecer a importância da atividade desenvolvida pelos bombeiros e pelo risco que representa, bem como às suas famílias, pela coragem e disponibilidade em serviço ao próximo sem esperar o que quer que seja.

Idades	N.º Utentes	N.º Semanas	N.º utilização por semana	Número total de utilizações	Custo de 10 Senhas	Receita Total	Receita c/ redução
>65 anos	4	50	2	400	18,00 €	720,00	360,00 €
[50;64] anos	6	50	2	600	22,50 €	1350,00 €	675,00 €
Total	10			1000		2070,00 €	1035,00 €

Quanto às restantes reduções e/ou isenções, não se consegue prever o seu impacto na receita global uma vez que não há registos relativos à utilização destes serviços nem uma previsão da sua utilização por aqueles que venham a estar em condições de usufruir dos benefícios a conceder. -----

II. Aditamento do n.º 2 ao Artigo 10.º (Isenções específicas): -----

----- (Redação atual) -----

----- Artigo 10.º -----

----- Isenções específicas -----

1. Beneficiam de isenção das taxas previstas na Tabela de Taxas: -----

a) As entidades mencionadas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, relativamente a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respetivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 2 m²; -----

b) As pessoas com deficiência física e os pais, adotantes, tutores ou a quem tenha sido decretada a confiança legal ou administrativa de menores, com grau de incapacidade superior a 60%, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, e as pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente à ocupação do domínio público com rampas de acesso e com estacionamento privado; -----

c) As inumações e exumações em sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal à Liga dos Combatentes e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, bem como o depósito de ossadas/cinzas nos ossários destinados a estas entidades; -----

d) As inumações de indigentes, mediante requisição dos serviços de saúde; -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

e) Os partidos políticos, movimentos ou coligações, pela utilização de edifícios municipais e respetivos equipamentos, quando esta se destine à realização de eventos no âmbito das respetivas campanhas eleitorais; -----

f) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos; --

g) Os trabalhadores do município, pelas buscas e emissão de documentos comprovativos de factos ou situações que resultem da sua relação jurídica de emprego público; -----

h) A guarda de bens resultantes de despejo efetuado pela Câmara Municipal, quanto à taxa prevista no artigo 12.º da Tabela, durante os dois primeiros meses.-----

----- (Proposta de nova redação) -----

----- Artigo 10.º -----

-----Isenções e reduções específicas-----

1. (...): -----

a) (...); -----

b) (...); -----

c) (...); -----

d) (...); -----

e) (...); -----

f) (...); -----

g) (...); -----

h) (...).-----

2. Reduções específicas das taxas previstas na Tabela de Taxas:-----

a) Sempre que os serviços municipais forem prestados on-line as taxas previstas são reduzidas em 5%;-----

b) A Câmara Municipal pode ainda conceder uma redução de 50% do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos de natureza cultural, assim como de circos, pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos públicos, e se destinem ao universo estudantil e ou à população sénior do concelho. -----

III. Alteração às alíneas b) do n.º 1 do Artigo 11.º (Redução de taxas), b) do n.º 1) e b) e c) do n.º 2 todas do Artigo 12.º (Outras isenções e reduções), inclusão do teor do Artigo 12.º no Artigo 11.º, revogação da alínea g) do Artigo 12.º e inclusão de ambos os artigos (11.º e 12.º) na Secção I – Isenções e Reduções: -----

----- (Redação atual) -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Redução de taxas** -----

1. A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação é reduzida em 50% do seu valor, nos seguintes casos: -----

- a) Em imóveis classificados; -----
- b) Em imóveis objeto de programas de reabilitação urbana; -----
- c) Em imóveis situados na zona histórica da vila, delimitada para o efeito. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Outras isenções e reduções** -----

1. A Câmara Municipal pode isentar ou reduzir o valor das taxas de obras e infraestruturas urbanísticas: -----

- a) Às entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 9.º, desde que as mesmas se destinem diretamente à realização dos correspondentes fins estatutários e seja devidamente fundamentada pelos interessados a sua imprescindibilidade; -----
- b) Às entidades previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º, desde que estejam comprovadamente em causa situações de saúde, higiene e bem-estar. -----

2. Pode ainda, a Câmara Municipal isentar ou reduzir as seguintes taxas: -----

- a) Pela ocupação de edifícios e espaços públicos ou privados do município, destinada a exposições, filmagens de índole cultural ou de divulgação do município, produção de eventos ou execução de ações ou projetos de relevante interesse municipal, ou ainda, quando o município se encontre numa posição de coorganizador; -----
- b) Pela licença de operações urbanísticas destinadas ao desenvolvimento e implementação de atividades económicas consideradas relevantes para o desenvolvimento do concelho, e que nomeadamente visem a contratação de mão-de-obra aí residente, beneficiando de uma redução até 60%; -----
- c) Caso a sede social da empresa ou entidade, independentemente da sua configuração jurídica, beneficiária da redução prevista na alínea anterior se localize no município, a redução poderá ser acrescida até mais 30%; -----
- d) Pelo licenciamento de operações urbanísticas que contemplem iniciativas de aproveitamento de fontes de energia renováveis para autoconsumo ou injeção na rede de distribuição, ou de redução de consumo de água da rede pública, nomeadamente pela promoção de iniciativas de reutilização de águas pluviais ou outras formas de utilização eficiente dos recursos hídricos, beneficiando de uma redução das taxas aplicáveis até 50%; ----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

e) Pela licença de obras para conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de imóveis degradados, abandonados ou devolutos, recuperados ou reabilitados para utilização por jovens até aos 35 anos, ou casais jovens cuja média de idades não ultrapasse esse limite, e durante um período mínimo de 5 anos de utilização efetiva, beneficiando de uma redução até 75% do seu valor; -----

f) Pela licença de obras para conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana, beneficiando de uma redução até 50%; -----

g) O estado em que se encontra o imóvel beneficiário da redução prevista no número anterior é comprovado por documentação e fotos entregues pelos interessados e atestado por uma comissão de vistorias. -----

h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do presente número, pode ainda a Câmara Municipal isentar ou reduzir taxas pela licença de operações urbanísticas destinadas à construção, reconstrução ou adaptação de imóveis tendo em vista a sua futura exploração turística e/ou hoteleira, ligada à promoção e valorização do território concelhio, nomeadamente nas vertentes de promoção dos produtos locais, enoturismo, e desporto aventura, e bem assim para o desenvolvimento de projetos ligados à investigação e desenvolvimento na vertente agroindustrial, sempre mediante apresentação de projeto fundamentados de desenvolvimento dessas explorações, beneficiando de uma redução até 50%.-----

----- **(Proposta de nova redação)** -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Isenção e redução de taxas urbanísticas** -----

1. (...): -----

a) (...); -----

b) Em imóveis objeto de programas de reabilitação urbana ou localizados em áreas de reabilitação urbana; -----

c) (...). -----

2. *(Anterior n.º 1 do Artigo 12.º)* A Câmara Municipal pode isentar ou reduzir o valor das taxas de obras e infraestruturas urbanísticas:-----

a) *(Anterior alínea a) do n.º 1 do Artigo 12.º)* Às entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 9.º, desde que as mesmas se destinem diretamente à realização dos correspondentes fins estatutários e seja devidamente fundamentada pelos interessados a sua imprescindibilidade; -----

b) Às entidades previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º, desde que estejam comprovadamente em causa situações de saúde, higiene, bem-estar ou segurança.-----

3. (Anterior do n.º 2 do Artigo 12.º) Pode ainda, a Câmara Municipal isentar ou reduzir as seguintes taxas:-----

a) (Anterior alínea a) do n.º 2 do Artigo 12.º) Pela ocupação de edifícios e espaços públicos ou privados do município, destinada a exposições, filmagens de índole cultural ou de divulgação do município, produção de eventos ou execução de ações ou projetos de relevante interesse municipal, ou ainda, quando o município se encontre numa posição de coorganizador;-----

b) Pela licença de operações urbanísticas destinadas ao desenvolvimento e implementação de atividades económicas consideradas relevantes para o desenvolvimento do concelho, excetuando as previstas na alínea f), beneficiando de uma redução até 60%;-----

c) Caso a sede social da empresa ou entidade, independentemente da sua configuração jurídica, beneficiária da redução prevista na alínea anterior se localize ou venha a localizar-se no município, a redução poderá ser acrescida até mais 30%, sendo que no segundo caso o valor desta redução será restituído mediante apresentação do comprovativo da mudança de sede;-----

d) (Anterior alínea d) do n.º 1 do Artigo 12.º) Pelo licenciamento de operações urbanísticas que contemplem iniciativas de aproveitamento de fontes de energia renováveis para autoconsumo ou injeção na rede de distribuição, ou de redução de consumo de água da rede pública, nomeadamente pela promoção de iniciativas de reutilização de águas pluviais ou outras formas de utilização eficiente dos recursos hídricos, beneficiando de uma redução das taxas aplicáveis até 50%;-----

e) (Anterior alínea e) do n.º 1 do Artigo 12.º) Pela licença de obras para conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de imóveis degradados, abandonados ou devolutos, recuperados ou reabilitados para utilização por jovens até aos 35 anos, ou casais jovens cuja média de idades não ultrapasse esse limite, e durante um período mínimo de 5 anos de utilização efetiva, beneficiando de uma redução até 75% do seu valor;-----

f) (Anterior alínea h) do n.º 1 do Artigo 12.º) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do presente número, pode ainda a Câmara Municipal isentar ou reduzir taxas pela licença de operações urbanísticas destinadas à construção, reconstrução ou adaptação de imóveis tendo em vista a sua futura exploração turística e/ou hoteleira, ligada à promoção e valorização do território concelhio, nomeadamente nas vertentes de promoção dos produtos locais, enoturismo, e desporto aventura, e bem assim para o desenvolvimento de projetos ligados à

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

investigação e desenvolvimento na vertente agroindustrial, sempre mediante apresentação de projeto fundamentados de desenvolvimento dessas explorações, beneficiando de uma redução até 50%. -----

IV. Alteração do Artigo 12.º - (Outras Isenções e reduções):-----

----- **(Proposta de nova redação)** -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Outras isenções e reduções** -----

1. Além das isenções e reduções constantes da presente Secção, podem ainda ser previstas outras por via regulamentar. -----

2. *(Anterior n.º 9 do Artigo 9.º)* Excecionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Regulamento, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, do objeto da isenção ou redução. -----

IV. Alteração do número da Secção III (Procedimentos), do Capítulo II (Isenções e reduções), para Secção II (Procedimentos), do mesmo capítulo:-----

----- **(Redação atual)**-----

----- **Secção III**-----

----- **Procedimentos**-----

----- **(Proposta de nova redação)**-----

----- **Secção II**-----

----- **Procedimentos**-----

IV. Aditamento do n.º 4 ao Artigo 14.º (Procedimento de isenção ou redução) e renumeração do Artigo 14.º: -----

----- **(Redação atual)**-----

----- **Artigo 14.º**-----

----- **Procedimento de isenção ou redução**-----

1. As isenções e reduções previstas nos artigos anteriores carecem de formalização do pedido, através de requerimento que poderá ser apresentado:-----

a) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão objeto de taxa; -----

b) Simultaneamente com a formalização da pretensão objeto da taxa.-----

2. O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso. --- -----

3. No que diz respeito ao disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 9.º, o requerimento deverá ser acompanhado da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação ou comprovativo de isenção, emitido pelo serviço de finanças, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

4. As isenções ou reduções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças e autorizações, quando exigidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, nem abrangem as indemnizações a que houver lugar por eventuais danos causados no património municipal. -----

----- **(Proposta de nova redação)** -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Procedimento de isenção ou redução** -----

1. (...): -----

a) (...); -----

b) (...). -----

2. (...). -----

3. (...). -----

4. *(Anterior alínea g) do n.º 2 do Artigo 12.º)* O estado em que se encontra o imóvel beneficiário da redução prevista na parte final da alínea b) do n.º 1 do Artigo 11.º é comprovado por documentação e fotos entregues pelos interessados e atestado por uma comissão de vistorias. -----

5. *(Anterior n.º 4)* As isenções ou reduções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças e autorizações, quando exigidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, nem abrangem as indemnizações a que houver lugar por eventuais danos causados no património municipal. -----

Propõe-se ainda que seja efetuada a republicação do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e da Tabela de Taxas Municipais e corrigida a republicação publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 43, de 2 de março de 2016, Regulamento n.º 213/2016, referente à 5.ª alteração / aditamento ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e à Tabela de Taxas Municipais, designadamente: -----

I. No Artigo 11.º - Ocupação dos Tempos Livres, o número n.º 5.2. – por m² e por semana -----
2,06 -----

II. No Artigo 37.º - Prevenção do ruído, o número 1.1. – Por períodos de 24 horas -----
10,28 -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

Justificação: A correção dos números 5.2. do Artigo 11.º e 1.1. do Artigo 37.º resulta do facto de se ter detetado que a republicação efetuada aquando da 5.ª alteração/aditamento supra referida ter sido incorretamente efetuada não estando em conformidade com o que havia sido aprovado na 4.ª alteração/aditamento, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 193, de 2 de outubro de 2015, Regulamento n.º 664/2015. -----

Impõe o n.º 1 do Artigo 101.º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (CPA), quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve, em regra, submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões.» -----

PONTO N.º 14 – PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 7/2016
EMPREITADA DE BENEFICIACÃO DO CM 1223 – RELATÓRIO FINAL DE
ANÁLISE DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 28 de setembro de 2016 -----

- - Foi deliberado por, unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

Na sequência da abertura do Procedimento de Concurso Público N.º 07/2016, relativo à Empreitada de Beneficiacão do CM1223, foi elaborado pelo júri do procedimento o Relatório Final de Análise de Propostas, o qual mantém a intenção de adjudicação ao concorrente n.º 6,

- - “Constradas, Estradas e Construção Civil, S.A.”.-----

Proponho que: -----

Seja aprovado o Relatório Final de Análise de Propostas e adjudicada a Empreitada de Beneficiacão do CM1223 à empresa Constradas, Estradas e Construção Civil, S.A.» -----

PONTO N.º 15 - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DA
CANDIDATURA N.º CENTRO-07-2316-FEDER-000011 – CENTRO HISTÓRICO –
JARDIM MUNICIPAL E RUA LUÍS DE CAMÕES-----

- - Presente ofício n.º 350/16, datado de 19 de setembro de 2016, Centro 2020 para decisão de aceitação da aprovação de candidatura-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com o ofício n.º 350/16 Centro 2020, e com informação dos serviços, datada de 22 de setembro, a aceitação da candidatura n.º CENTRO-07-2316-FEDER-000011 – Centro Histórico – Jardim Municipal e Rua Luís de Camões -----

Deliberações / Minutas-----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 3 de outubro de 2016

- - De todas as deliberações anteriores foram redigidas minutas, as quais foram aprovadas e assinadas pelos intervenientes de modo a produzirem efeitos imediatos, ficando os respetivos documentos devidamente arquivados, na pasta a que respeita esta ata. -----

----- **Intervenção do Público** -----

- - Não houve intervenções.-----

----- **Documentos para Conhecimento** -----

Resumo Diário de Tesouraria-----

- - A câmara municipal, tomou conhecimento da posição da Tesouraria, através do respetivo resumo diário do dia anterior a esta reunião, o qual acusava um saldo orçamental de euros 228 660,38 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta euros e trinta e oito cêntimos). -----

Licenciamento de Obras Particulares-----

- - Presente relação dos processos objeto de despacho pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da deliberação de câmara de 24 de outubro de 2013. -----

- - Processo n.º 33/2016 – Casa de Repouso Quinta dos Cedros-----

- - Licenciamento de legalização de arrecadações e garagens sitas em Rua de Santa Maria, n.º 3, Galinhatos, freguesia de Arruda dos Vinhos. -----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19-09-2016, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

- - Processo n.º 119/2013 – Dinis Cardoso Ferreira-----

Pedido de substituição do diretor técnico da obra. -----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-09-2016, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

- - Processo n.º 33/2016 – Maria Celeste Neto Aguiar Dionísio -----

Licenciamento de construção de garagem sita em Casal da Contradinha, freguesia de Santiago dos Velhos. -----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-09-2016, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

Encerramento -----

- - E não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião eram dezasseis horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que eu, Anabela Alves Marques Anágua, Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, subscrevo e assino-----

André P. de S. da Silva
Anabela Alves Marques Anágua

